

LEI Nº 1277, DE 09 DE MARÇO DE 2006

Publicado no D.O.E. Nº 11.186, em
10/03/2006, Pág: 55

Dispõe sobre a alteração da composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Mulher - CMM, instituído pela Lei nº 374/94, e do Art. 7º da Lei 949/2000, e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 3º, 4º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 374/94-GP, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º. O Conselho Municipal da Mulher terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- II – 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (uma) representante da Câmara de Vereadores;
- V – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada.

§ único - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMM, sem direito a voto, a juízo da Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação”.

“Art.4º. As representantes da sociedade civil, a que se refere o inciso V, do art.3º, desta Lei, e suas respectivas suplentes, serão escolhidas mediante eleição direta dentre as indicadas por entidades não governamentais com sede no município de Macaíba, observando-se os seguintes critérios e procedimentos:

I – a escolha dos representantes será feita por assembléia convocada pelo CMM, especialmente para este fim, por meio de edital a ser publicado na sede do Conselho e em locais de fácil acesso à comunidade local, com no mínimo sessenta dias de antecedência, podendo concorrer mais de uma candidata indicada pela mesma entidade.

II – pode participar do processo de escolha a mulher que residir no Município de Macaíba há pelo menos dois anos, tiver concluído o nível médio, e for indicada ao pleito por entidade não governamental.

III – poderão votar as mulheres que sejam eleitoras no Município de Macaíba.

IV – As quatro primeiras colocados no pleito a que se refere o *caput* deste artigo, assumirão a titularidade da representação da sociedade civil, cujos suplentes serão os colocados entre o quinto e oitavo lugar, os quais substituirão os titulares por ordem de votação”.

“Art.7º - O conselho de Direitos obedecerá a seguinte estrutura:

- I. - Reuniões Plenárias.
- II. - Presidência e Vice-presidência.
- III. - Secretaria Executiva.

§ 1º - As reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, constituem-se em instancia máxima de deliberação do conselho.

§ 2º - Compete à Presidente presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho, além de outras atribuições que lhe conferidas no regimento interno.

§ 3º - Compete à Vice-Presidência substituir a Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-la, em caso de vaga, até o preenchimento definitivo do cargo.

§ 4º - A Secretária Executiva compete encaminhar o fiel cumprimento das decisões de Conselho e de coordenação dos trabalhos.

§ 5º - O Conselho poderá ainda criar comissões especiais ou setoriais destinadas a proceder estudos, avaliações e pareceres sobre matérias em discussão.

§ 6º - As comissões referidas no parágrafo anterior serão compostas de, no mínimo, 02 (duas) conselheiras, designadas pelo Presidente, após aquiescência do conselho”.

“Art.8º. A Presidência, Vice-Presidência, e Secretaria-Executiva do Conselho Municipal da Mulher serão exercidas por representantes escolhidas por seus pares, para um mandato de três anos.

§ 1º - Havendo empate, serão eleitas: Presidente Vice-Presidência e Secretária-Executiva a de maior idade.

§ 2º - O regimento interno do CMM complementarás competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado”.

Art. 2º - O Art. 7º da Lei Municipal 949/2000, de 20/12/2000, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 7º - O exercício da função de Presidente do Conselho da Mulher será remunerado, a partir do próximo mandato, mediante subsídio equivalente ao cargo símbolo CC-2, da Administração Municipal, enquanto perdurar o mandato”.

Art. 3º - A Presidência do Conselho da Mulher não poderá ser exercida por nenhum conselheiro que tenha vínculo empregatício municipal, estadual ou federal.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 374/94, de 20/05/1994.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor no prazo de seis meses a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2006.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL